



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10830.003193/90-06
Recurso nº : 103.204
Matéria : IRPJ - EX: 1987
Recorrente : TASSELLI & NETO LTDA.
Recorrida : DRF EM CAMPINAS/SP
Sessão de : 18 de agosto de 1998
Acórdão nº : 103-19.525

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - DECORRÊNCIA - O decidido para o processo de IPI, que apurou omissão na venda de produtos, estende-se ao decorrente que exige Imposto de Renda, visto inexistir fatos ou argumentos diversos que possam ensejar outra conclusão.
Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TASSELLI & NETO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência do IRPJ ao decidido no Acórdão nº 203-03.988, de 17/03/98, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 SET 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO, NEICYR DE ALMEIDA E VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10830.003193/90-06
Acórdão nº. : 103-19.525

Recurso nº : 103.204
Recorrente : TASSELLI & NETO LTDA.

RELATÓRIO

TASSELLI & NETO LTDA., com sede em Itatiba/SP, recorre a este Colegiado da decisão da autoridade de primeiro grau, que indeferiu sua impugnação ao auto de infração de fls. 25/30.

Trata-se de exigência de imposto de renda pessoa jurídica, decorrente de fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados -IPI, na qual se apurou omissão de receitas, identificadas através de levantamento de produção.

No processo do IPI, que tomou o nº 10830.003192/90-35, a contribuinte não logrou afastar a imputação fiscal, em primeiro grau, mas logrou êxito parcial em seu recurso, examinado no Segundo Conselho de Contribuintes, pelo Acórdão nº 203-03.988 de 17/03/98.

Nas peças de defesa, relativas a este processo, a contribuinte se reporta as suas razões de discordância expendidas no processo do IPI.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10830.003193/90-06
Acórdão nº : 103-19.525

VOTO

Conselheiro MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, Relator

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Conforme relatado, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de IPI, quando se apurou omissão de receita através da auditoria de produção.

Como o recurso interposto naquele processo logrou provimento parcial, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Pelo exposto, voto no sentido de DAR provimento PARCIAL ao recurso para adequar a exigência com o decidido para o processo do IPI, através do Acórdão nº 203-03.988, de 17/03/98.

Sala das Sessões - DF, em 18 de agosto de 1998


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA